



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº145, de 12 de setembro de 1974.

Autoriza a concessão de serviço funerário.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração do serviço do serviço funerário desta cidade, à firma especializada, cujo contrato concederá as seguintes cláusulas: “CONTRATO DE CONCESSÃO MUNICIPAL” para exploração do ramo de funerais, comércio, transportes fúnebres, e serviços inerentes ao ramo, que entre si fazem a prefeitura municipal de Alpercata Estado de Minas Gerais, neste ato denominado Cessionário, e Anibal Ferreira Coelho, neste ato denominado concessionário, regendo-se o presente contrato nos termos dos itens abaixo enumerados:

Item I:

1.1- O Concessionário acima qualificado promete instalar nesta cidade, no prazo de 90 (noventa) dias, um depósito funerário, constituído de estoque de caixões e urnas mortuários e artigos funerários em geral, nos padrões comumente, usados para atendimentos a todas as classes sociais necessárias às realizações de fúnebres.

1.2- O concessionário compromete ainda, a manter veículos automotores, para os transportes fúnebres na cidade, a partir da data em que for contratado o registro mínimo mensal de óbitos, no perímetro urbano da sede do município.

1.3- Horários de atendimento de serviços funerários: (DIA E NOITE) sem interrupção, mesmo nos dias santos e feriados.

1.4- Uma tabela d preços funerais, serviços, Transportes, e experientes, será apresentado e apensada a este instrumento de contrato, para as devidas apreciações de Cessionária.

1.5- O Concessionário, sempre que julgar necessário pode fazer o reajuste de preços dos funerais, no caso formulará digo a cessionária, por escrito, independente de aprovações da cessionária.

Item II-

2.1- ASSISTÊNCIA À INDIGENCIA:

a) A Concessionária, se obriga a fornecer gratuitamente, após a sindicância individual do indigente, o funeral no padrão convencionado, quantos forem necessários.

b) Deverá atender o item 11 da letra (A);

c) Nos casos especiais, de solicitação de funerais pela cessionária, a Concessionária, cobrará apenas 70% (setenta por cento) dos valores achados na tabela de preços de venda ao público;

Item III -

3.1 - Aos Concessionários, ficam reservados os direitos em carácter irrevogável, em todos os termos desta concessão, com exclusividade, fabricar, comerciar urnas e



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

caixões mortuários, e artigos funerários em geral, expedientes, serviços, transportes Fúnebres, dentro do município;

3.2 - Na intromissão de terceiros, do ramo dentro do município, fica sob vigilância do concessionário, denunciá-los à Cessionária, solicitando medidas por cobro aos abusos. E na falta de providências por parte da Cessionária, esta se obrigara a indenizar, ao Concessionário pelos prejuízos que lhe foram causados por terceiros;

3.3 - Para se resguardar os interesses dos pactuantes imediato a celebração deste pacto, a Cessionária, faz-se as duas portarias neste sentido: sendo uma ao público proibido a fabricar o comércio e o transporte inerentes ao ramo no município, a outra portaria ao Encarregado do Cemitério, para proceder a fiscalização das origens dos funerais, que nos casos as GUIAS FUNERÁRIO LOCAL, sob pena de interrupção do ato, até que se cumpram as determinações regulamentadas pelas portarias e o contrato de concessão em seus termos.

3.4 - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pelo Concessionário, dará motivo à imediata rescisão do presente contrato.

Item IV - PRAZO DE DURAÇÃO DA CONCESSÃO

4.1 - O prazo de duração da presente concessão, é de 10 anos a partir da data da sua assinatura, com direito de reforma por período igual e subsequente, obrigando-se, pelo cumprimento do presente contrato, em toda a sua extensão (o presente contrato) digo os sucessores da Cessionária, e os Sucessores legítimos e herdeiros da Concessionária. Por se acharem ajustados, em todo bojo e extensão do presente contrato, e em nenhuma outra reserva mandaram datilografá-lo em 2 (duas) vias assinadas por testemunhas maiores e capazes. Para os devidos fins de direitos, o presente contrato, foi transcrito no cartório de Títulos e Documentos da Câmara, ficando um laudo, em posse de cada pactuante, que neste mesmo ato nomeia, o foro local para se dirimir quaisquer dúvidas oriundas, por erro ou omissão, ainda quando suscitada por um direito possa reclamar.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de setembro de 1974.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de setembro de 1974.

Secretário Municipal de Administração
